



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data:

PROJETO DE LEI N° 8035/2010, relatório substitutivo.

Autor

Emenda
Modificativa

Página - Anexo	Meta 1	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Modifique-se o texto da **Meta 01** do anexo do PL8035/2010, relatório substitutivo:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade, e **ampliar** a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, aos seguintes percentuais das crianças de três anos: trinta por cento até o quinto ano de vigência deste PNE e cinquenta por cento dessa população até o último ano.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original contém duas metas. A primeira, que diz respeito à universalização do atendimento na pré-escola, transcreve para o Plano Nacional de Educação as obrigações inscritas na Constituição Federal pela Emenda nº 59/2009. Ou seja, até 2016 os municípios devem conseguir incluir aos sistemas de ensino 1 milhão e 400 mil crianças de quatro a cinco anos.

A segunda parte da meta estabelece a ampliação de educação infantil, porém não explicita que a oferta seja em educação infantil, em creche, garantindo assim a indissociabilidade de creche e pré-escola. A creche e a pré- escola são diferenciadas tão somente pela faixa etária. Nesse sentido, a educação infantil é constituída de creche e pré-escola, sendo o atendimento das crianças de zero a três anos em creches e as de quatro a cinco anos de idade em pré-escola.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE